



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 699/2009.

Autoriza o pagamento de horas extras excedentes aos limites fixados na legislação local, aos servidores deste Ente Federado, quando no atendimento da situação de emergência, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, em nome do Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, autorizado a proceder o pagamento de horas extras excedentes aos limites fixados na legislação local, aos Servidores do Quadro de Pessoal da Administração Direta deste Ente Federado, quando no atendimento à Situação Emergência.

Art. 2º O pagamento das horas extras excedentes de que trata a presente Lei, será devida ao Servidor que efetivamente estiver no exercício efetivo de atendimento à situação emergencial, enquanto persistir a situação.

Art. 3º Fica igualmente autorizado o pagamento das horas extras realizadas nos meses de março e abril do corrente exercício financeiro.

Art. 4º A remuneração dos serviços constantes das horas extras, terá os mesmos critérios estabelecidos na legislação local.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 15 de maio de 2009.

CELSO BI EGELMEI ER
Prefeito Municipal